



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO SÃO ROQUE, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.**

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 013/2021, que ocorreu no dia 17 de novembro de 2021, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 06 (seis) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

**PROPOSTAS ANALISADAS:**

1. CONSTRURORA CML LTDA – EPP
2. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA – ME
3. KRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP
4. KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME
5. VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
6. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI - EPP

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 013/2021, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, através dos representantes presentes na sessão, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. CONSTRURORA CML LTDA – EPP

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“A representante da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME registra que... A Empresa CONSTRURORA CML LTDA – EPP apresenta também tributos incompatíveis com as alíquotas que estão obrigadas a recolher conforme a lei complementar 123/2006; apresenta também os tributos de pis e cofins incompatíveis; apresenta os valores dos profissionais abaixo da tabela sindical; não apresenta a composição de mão-de-obra detalhada conforme exigência do item 7.3 do edital.”

Quando a taxa do BDI, o item 7.4.1 e 7.4.2 do edital são claros quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.1 Composição do BDI, conforme Modelo anexo.

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 25,00%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com os percentuais estimados por esta Prefeitura, conforme Modelo anexo..

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI:**

**7 – Como proceder se uma licitante apresentar detalhamento da taxa de BDI com alíquotas de tributos em desconformidade com a legislação vigente?**

**Resposta: A desclassificação da proposta seria medida desproporcional e contrária ao interesse público. O STF já se manifestou em questão semelhante (RMS nº 23.714/DF, 1ª T, em 5/9/2000), tendo entendido que:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Em caso da espécie, no qual a licitante havia adotado alíquotas incorretas de PIS e Cofins, esse sobrepreço potencial acabou sendo compensado por outras parcelas integrantes do BDI, de tal forma que o valor global, seja do BDI, seja do contrato, manteve-se em patamares normais, motivo pelo qual o TCU entendeu insubsistente a irregularidade apontada pela equipe de auditoria (Acórdão 2.582/2012 – Plenário).

Ante o exposto, na ausência de alguma regra editalícia específica, se não houver sobrepreço e se os critérios de aceitabilidade de preços tiverem sido atendidos, pelo princípio do formalismo moderado, deve-se exigir apenas que a empresa apresente nova proposta, com os vícios corrigidos, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado. Tal procedimento se faz necessário para que existam bases objetivas estabelecidas para eventual aplicação do disposto no art. 65, §5º, da Lei 8.666/93:

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Verificamos que a composição de preços unitários apresenta as composições de mão-de-obra detalhada conforme exigência do item 7.3 do edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Quanto aos valores apresentados de todos os salários da mão de obra, estão todos abaixo da tabela sindical que rege o município. À exemplo de valores apresentados pela empresa x valores vigentes do Sindicato:

Eletricista: R\$ 8,68 h - R\$ 12,58 h

Carpinteiro: R\$ 8,68 h - R\$ 10,17 h

Servente: R\$ 5,13 h - R\$ 5,92 h

Pedreiro: R\$ 8,68 h - R\$ 10,17 h

Para salientar, segue valores vigentes a partir de 01 de Agosto de 2021, da Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam o Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - Sinduscon/ba e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, montagem e manutenção industrial de candeias, Simões filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do conde e madre de deus - Siticcan/ba, mediante as cláusulas e condições seguintes conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	Agosto/2021
	Salário/mês
Acoplador	2.769,23
Ajudante Comum - Construção Civil	1.304,34

FUNÇÕES	Agosto/2021
	Salário/mês
Ajudante de Limpeza Industrial	1.542,83
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.542,83
Ajudante Prático - Construção Civil	1.368,16
Almoxarife	2.769,23

FUNÇÕES	Agosto/2021
	Salário/mês
Operador de Máquinas Pesadas	3.881,98
Pedreiro	2.239,30
Pintor Industrial	2.343,04
Pintor Letrista	2.554,10



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Agosto/2021 Salário/mês</b>
Carpinteiro	2.239,30
Chapista	2.343,04
Desenhista	2.343,04
Desenhista Cadista	2.554,10
Eletricista de Força e Controle	3.088,39
Eletricista de Manutenção	3.088,39
Eletricista Especializado ABRAMAN	4.764,24
Eletricista Montador	2.769,23
Encanador Especializado ABRAMAN	4.764,24
Encanador Industrial	3.088,39
Encanador Predial	2.239,30
Encarregado de Andaime	3.881,98
Encarregado de Caldeiraria	4.899,30
Encarregado de Civil	3.881,98

Portanto, enquadra-se no critério do item 10.2 alínea d) do Edital:

**10.2** – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEINFRA;

**d)** Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

**2. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA – ME**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

com a tabela Sindical que rege o município, sendo assim, respeitando os percentuais legais que os compõem na formulação de sua proposta.

No que se refere a taxa do BDI, os itens 7.4.1 e 7.4.2 do edital são claros quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.1 Composição do BDI, conforme Modelo anexo.

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 25,00%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com os percentuais estimados por esta Prefeitura, conforme Modelo anexo..

Conforme item 9.3.2.5 do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU, para exigir que as empresas Optantes do Simples Nacional apresentassem alíquotas consoante disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, o edital deveria prever tal situação:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**3. KRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Com relação aos apontamentos registrados em ata, concluímos que não são aceitáveis conforme enumerado abaixo:

“A representante da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME registra que a empresa WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA – ME apresenta encargos das Leis Sociais zerados em sua composição de preços, apresenta também preços divergentes para o mesmo profissional de mão-de-obra (orse e sinapi); apresenta também tributos incompatíveis com as alíquotas que estão obrigadas a recolher conforme a lei complementar 123/2006; apresenta também os tributos de pis e cofins incompatíveis, já que a empresa se declara optante do simples nacional.”

Em relação a não apresentação dos encargos das Leis Sociais em suas composições de preço, verificamos que tal questionamento se aplica apenas em alguns itens, entende se por um erro material sanável incapaz de dificultar o julgamento da proposta. O edital elucida quaisquer dúvidas:

7.1.5 - Serão considerados como válidos e obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias mesmo que não constem nas especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.

7.1.7 - A planilha orçamentária já traz incluso os índices dos custos diretos e indiretos, os quais devem incidir sobre todos os itens apontados. A possível não indicação na planilha orçamentária, de qualquer destes custos, necessários para a execução dos serviços de cada item, conforme projetado, significará tacitamente que o seu custo estará diluído pelos demais itens componentes, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

Quanto ao questionamento sobre a divergência de preços para o mesmo profissional de mão-de-obra, verificamos que todos os salários de mão de obra estão em conformidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**4. KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME**

Com relação aos apontamentos registrados em ata, concluímos que não são aceitáveis conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa CONSTRUTORA CML LTDA – EPP, registra que: “a empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME não apresenta a assinatura em todas as folhas das planilhas e orçamentos do responsável técnico, conforme exigência da Lei 8.666/93 Art. 40. alínea 17, inciso II e Lei Federal nº 5.194, artigo 14 , a qual requisita a assinatura do profissional de forma obrigatória. Sendo que a falta da assinatura implicará na desclassificação da empresa, dessa forma solicita a desclassificação da empresa. Na composição de BDI os impostos não são condizentes com a empresa que é optante pelo simples nacional, e também não apresentou o quadro dos encargos complementares.”

“A representante da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME ratifica que se encontra assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa a planilha de preços, conforme Edital.”

Em relação ao apontamento da não apresentação da assinatura em todas as folhas das planilhas e orçamentos do responsável técnico da proposta da empresa, verificamos que a mesma está coerente com a ratificação apresentada pela KOMETAL, cumprindo a exigência do Edital conforme item abaixo:

7.8 - As planilhas, cronogramas e composições de preços deverão ser assinadas por profissional habilitado com o número da inscrição no CREA e demais exigências contidas na Lei 5.194/66.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**5. VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**6. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI – EPP**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas, WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA – ME, KRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP, KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI – ME, VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI – EPP, estão classificadas no presente certame.

Encaminho parecer, acompanhado das 6 (seis) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito de classificação.

São Sebastião do Passé, 08 de dezembro de 2021.

---

**FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA**  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ